DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **EMEN - EMENDA SUPRESSIVA MENSAGEM DO EXECUTIVO (PROJETO DE LEI) 004480/2021**

APROVADO
Em: 21/03/2022
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Suprima-se o inciso II, do art. 26, da Mensagem do Executivo nº 4480/2021, que "Dispõe sobre o exercício do comércio popular nos espaços públicos do Município de Juiz de Fora e dá outras providências", renumerando-se os dispositivos legais da seguinte forma:

"Art. 26. O permissionário fica obrigado a:

I - zelar pela ordem, moralidade e limpeza do local em que exerce suas atividades, devendo promover a limpeza das imediações do ponto quando do término de seu expediente;

II - manter a licença em local visível;

III - colocar à venda mercadorias e/ou produtos em perfeitas condições de consumo, observadas as exigências de ordem higiênica e sanitária previstas na legislação em vigor, bem como às normas do Código de Defesa do Consumidor;

IV - exercer exclusivamente a atividade permitida, dentro dos horários, limites demarcados e na metragem do equipamento estabelecido na licença;

V - cooperar com a fiscalização municipal no que lhe for solicitado.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei, sujeitará o infrator à multa e às demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei n° 11.197/2006 e do Decreto n° 9.117/2007 ou outras normas que venham a substituí-las."

Suprima-se o inciso VI, do art. 27, da Mensagem do Executivo nº 4480/2021, que "Dispõe sobre o exercício do comércio popular nos espaços públicos do Município de Juiz de Fora e dá outras providências", renumerando-se os dispositivos legais da seguinte forma:

Art. 27. É vedado ao permissionário:

I - expor ou depositar mercadorias, equipamentos, utensílios ou outros objetos fora dos limites das barracas, bancas, veículos ou similares previamente definidos nos termos desta Lei;

II - utilizar árvores, postes, muros, bancos ou qualquer outro meio para a colocação de mostruários ou para qualquer outro fim, bem como mesas e cadeiras nos passeios, canteiros e leitos de vias públicas, salvo os casos em que se tenha autorização segundo as normas vigentes;

III - utilizar o equipamento como veículo de propaganda de qualquer natureza, exceto se expressamente autorizado pelo Poder Público;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 109020

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

IV - utilizar veículos ou equipamentos que não estejam de acordo com os modelos aprovados, sendo vedado alterá-los;

V - locar, sublocar, emprestar e ceder, a qualquer título, a barraca, veículo ou similar;

Assinado via Intranet

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições contidas neste artigo são consideradas infrações graves, ficando o infrator sujeito à multa e/ou apreensão e às demais sanções administrativas cabíveis, nos termos do Decreto n° 9.117/2007.

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2022.

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

Subscritores:

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA

Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado - DEM

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - PSC

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz - Republicanos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 109020

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*